



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL
N.003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2022 – RETIFICADO II- DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC.**

**SETOR DE LICITAÇÕES – PROCESSO LICITATÓRIO 005/2022 –
RETIFICADO II**

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2022

MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ no. 11.201.681/0001-72, com endereço comercial na Rua Conselheiro Mafra, 708, Centro, Cep: 89-500-000, na cidade de Caçador/SC e filial na Avenida Herbert Hadler, n. 435, Bairro Fragata, Cep: 96050-460, na cidade de Pelotas/RS, por seu procurador. Sr. MAICON THOMÉ MARINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n. 11686-A, inscrito no CPF/MF sob o n. 026.342.239-94, portador da Carteira de Identidade n. 2.974.911 SSP/SC, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no edital da licitação supramencionada, e em especial em atendimento ao disposto na Lei de Licitações, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, levando-se por base os argumentos a seguir transcritos:

1.0 DA TEMPESTIVIDADE:

Em atenção à lei do pregão, e ao próprio edital, que estabelece como prazo máximo para a impugnação do instrumento convocatório, dois dias úteis antes da apresentação dos envelopes, conforme dispõe o item 9.1 daquele instrumento.



Como a licitação está marcada para o dia 13 de junho de 2022, totalmente tempestiva a presente impugnação.

2.0 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1 Preliminarmente:

Em que pese a Administração Pública tenha alterado o edital, após as Impugnações apresentadas em Fevereiro e Março de 2022, nem todos os pontos levantados naquelas Impugnações, e acolhidas pelo Pregoeiro, conforme decisão prolatada em 26 de maio de 2022, foram, **efetivamente corrigidas** neste “novo” edital.

Importante destacar que, as Impugnações, apresentadas pela empresa, estão asseguradas pela lei 8.666/1993, e em **nada tem de caráter protelatório**, pois, carregadas de justificativas.

Tão pouco pode a empresa ser responsabilizada por **suspensões cautelares**, pois, como é sabido, as mesmas emanam do poder competente, a qual, após verificar a situação fática, acolhe ou não os argumentos da empresa solicitante, de modo que não há razão em dizer que essa peticionante está em uma situação **“confortável”**, pois em contrato emergencial.

Como é sabido, a emergência da contratualidade se dá pela atividade desenvolvida, que é a prestação de **serviço público essencial**, e de utilidade pública, vez que recolhe resíduos da cidade, impedindo a proliferação de doenças e outras patologias, prestando assim um serviço essencial para a saúde do município.

Por fim, necessário destacar que, as Impugnações apresentadas por essa peticionante em nada afrontam o conhecimento deste Pregoeiro, e tão pouco buscam mudar o entendimento do Tribunal de Contas deste Estado de Santa Catarina, que, **em tese**, aceita a utilização do Pregão Presencial como modalidade cabível.

Muito menos busca a Impugnante se fazer de **divergida** para **ladear** a decisão deste Pregoeiro, Pelo contrário. Busca apenas, o entendimento de sua Impugnação ao Edital como **um todo**, pois, presumir que um único tópico de sua manifestação a torna descartável, é o mesmo que desconsiderar, por inteiro o Termo de Referência, como bem frisou o Pregoeiro.

Também não é verdadeiro que a empresa busca adequar o edital à sua vontade, presumindo que o Instrumento Convocatório deve vincular-se à realidade ora existente. Busca apenas, conforme já argumentado, que a Comissão de Licitação esclareça os motivos pelos quais o novo contrato não atenderá aos preceitos já em execução. Somente isso.

Ou seja, em momento algum a empresa peticionante busca deturpar a realidade dos fatos, mas sim argumentar, dentro de uma peça de Impugnação, os motivos pelos



quais os seus argumentos devem ser levados em consideração, por quem deve analisá-los.

E, nesse interim, a empresa, efetivamente, conseguiu demonstrar que o Edital continha falhas e deveria ser mudado. Prova disso, é que o Pregoeiro reconheceu que o Edital continha incongruências, visto que o mesmo deixou de incluir, na Planilha de Composição de Custos, os custos referentes aos 04 coletores.

Porém, ocorre que, ao corrigir o Edital, novamente a Municipalidade não o fez a contento, pois, somente inseriu na Planilha de Composição de Custos, as informações pertinentes aos 04 coletores, fazendo menção apenas no Termo de Referência, conforme Errata n. I, Item n. 3.2.2.1, “a”, esquecendo-se, contudo, em corrigir o valor global da licitação.

Dito isso, imperioso **Impugnar, novamente,** o Edital Retificado II, pelos motivos que se apresentam abaixo.

2.2 Do Edital Ratificado II de Junho de 2022:

Pela leitura do edital retificado, se percebe que, a Municipalidade, ao corrigir o edital, seguindo a decisão do Pregoeiro, se esqueceu de atualizar o valor global da licitação, vez que somente alterou a planilha de composição de custos para a Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis (Anexo III), sem, contudo, atualizar o valor global do certame, que está descrito na página 18 do instrumento convocatório.

Não obstante essa consideração, o que mais destoa da realidade é o valor elencado para o valor do óleo diesel, que na planilha de composição de custos está com valores bem abaixo dos atualmente praticados pelo mercado, o que por si só já inviabiliza a presente disputa.

Assim sendo, o edital deve ser revisto, e a presente licitação suspensa até que se promovam, **efetivamente,** as mudanças necessárias a fim de adequar o instrumento a realidade existente hoje no município.

2.3 Do Valor Global da Licitação:

Regra o artigo 40 da Lei de Licitações:

“Art. 40 – ...

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;**

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV – **as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação”**

O Pregoeiro, ao seu turno, após analisar as Impugnações apresentadas, assim se manifestou:

CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas, o Pregoeiro decide conhecer das impugnações por estarem tempestivas e, no mérito, sejam as mesmas julgadas parcialmente procedentes nos seguintes quesitos:

- a)** Alterar a planilha de composição de custos para inclusão dos custos diretos de 04 (quatro) coletores que não foram incluídos na planilha de composição de preços, conforme manifestação da entidade requisitante através do protocolo nº 29.713/2021;

Todavia, em que pese a determinação do Pregoeiro, a Municipalidade, ao lançar novo Edital, atualizou somente a informação na Planilha de Composição de Custos, inserindo os valores sobre os 04 coletores necessários para a realização da tarefa, conforme se aúfere pela leitura da Errata n. I, e da Planilha do Anexo III, a seguir ilustradas:

5ª ALTERAÇÃO

Termo de Referência – Item 3.2.2.1., “a”

ONDE ERA

3.2.2.1. Especificações para a execução dos serviços

- a. A equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis será constituída por 02 (dois) motoristas, 02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores, com uma jornada de trabalho de 44 horas semanais. Os coletores serão integrantes de cooperativa ou associação, conforme determinação da contratante.

PASSA A SER



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**
Desenvolvimento é nosso compromisso

**SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO**

3.2.2.1. Especificações para a execução dos serviços

- a. A equipe padrão para realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis será constituída por 02 (dois) motoristas, 02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores, com uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

1. Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	
Planilha de Composição de Custos	
Orçamento Sintético	
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)
1. Mão-de-obra	R\$ 22.016,25
1.1. Coletor	R\$ 11.636,12
1.2. Motorista	R\$ 6.796,33
1.3. Vale Transporte	R\$ 673,92
1.4. Vale-refeição (diário)	R\$ 2.843,88
1.5. Benefício de Assistência ao Trabalhador	R\$ 66,00
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 429,82
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 23.892,18
3.1. Veículo Coletor	R\$ 23.892,18
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.485,59
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.928,82
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 456,32
3.1.4. Consumos	R\$ 12.510,35
3.1.5. Manutenção	R\$ 3.707,46
3.1.6. Pneus	R\$ 803,64
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 378,22
5. Monitoramento da Frota	R\$ 169,34
6. Administração Local	R\$ 3.566,67
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 13.016,74
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 63.469,22

3. Preço Mensal Total	
Planilha de Composição de Custos	
Descrição	Custo (R\$/mês)
1. Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Compactáveis	R\$ 63.469,22
2. Fornecimento de Contentores	R\$ 2.163,76
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 65.632,98

Entretanto, ao compulsar o Edital, precisamente às folhas n. 18, se observa que o valor global estipulado pela Municipalidade, continua com o montante de **R\$ 2.311.414,20 (dois milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos)**, sem, contudo apresentar as alterações contidas na Planilha de Composição de Custos.

Edital de Junho de 2022:

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de terceiros especializados em execução de serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos de acordo com o presente termo de referência.

LOTE 1				VALOR(ES) DE REFERÊNCIA	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TOTAL
01	12	Mês	Coleta Seletiva e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Compactáveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 37.395,82	R\$ 448.749,84
02	12	Mês	Coleta Regular e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis, incluindo o fornecimento de Contentores.	R\$ 155.222,03	R\$ 1.862.664,36
VALOR GLOBAL				R\$ 197.617,85	R\$ 2.311.414,20

Assim sendo, ao inserir informação na planilha de Composição de Custos, e não atualizar o valor global para o certame, a Municipalidade não atentou para os ditames legais, devendo o Edital, novamente, ser revisto.

2.4 Da Planilha de Composição de Custos – Custo do Diesel:

Salta aos olhos o custo elencado nos insumos, no item n. 3.1.4 (Consumos) da Planilha de Composição de Custos (Anexo III), conforme se aúfere abaixo:



Quilometragem mensal		4.311 Km			
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário [4]	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,10	5,200		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.311	2,476	10.674,86	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	4,11	18,73		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.311	0,077	331,86	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	2,91	25,62		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.311	0,075	321,40	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	8,18	25,53		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.311	0,209	900,29	
Custo de Arla/1.000 km rodados	l/1.000 km	20,00	3,27		
Custo mensal com Arla	km	4.311	0,065	281,94	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2,902		
					12.510,35

O aludido instrumento elenca como custo do óleo diesel em **R\$ 5,20**. Todavia, o preço deste insumo, possui valor de referência muito maior no mercado, tendo em vista que sofre sucessivos e simultâneos reajustes por parte da empresa Petrobrás S/A.

Atualmente, o preço do óleo diesel está em **R\$ 6,827/l**, conforme pesquisa realizada pela Universidade do Rio do Peixe, publicada em jornal de circulação local, nesta cidade, na Edição n. 3540, de 02 a 05 de junho de 2022, a seguir impressa:

MAIO/2022

Em pesquisa contínua¹ realizada pela Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP, através do curso de Administração, levantou-se o preço dos combustíveis e do gás de cozinha² no mês de maio de 2022 nos municípios de Caçador e Fraiburgo. A pesquisa realizada pela UNIARP adota metodologia³ similar à utilizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) que, semanalmente, afere o preço dos combustíveis e do gás de cozinha em aproximadamente 500 municípios do país. A pesquisa consiste no levantamento do preço do litro dos combustíveis e do botijão de 13 kg do gás de cozinha mensalmente, de modo que os estabelecimentos visitados⁴ são previamente sorteados e os bolsistas vinculados ao projeto de pesquisa verificam, registram e enviam ao coordenador da pesquisa o preço aferido para as análises necessárias.

Tabela 1 – Preço médio (em R\$) dos combustíveis (por litro) e do gás de cozinha (13 kg) em Caçador e Fraiburgo em maio de 2022

Produto	Caçador		Fraiburgo	
	Valor médio (R\$)	Varição (%) entre os estabelecimentos pesquisados ^(a)	Valor médio (R\$)	Varição (%) entre os estabelecimentos pesquisados ^(a)
Gasolina comum	7,406	4,63%	7,389	0,27%
Gasolina aditivada	7,492	5,59%	7,449	1,35%
Etanol hidratado	6,586	16,03%	6,666	7,69%
Diesel	6,827	11,40%	7,017	3,80%
Diesel S10	6,935	11,68%	7,109	3,45%
Gás de cozinha	135,33	61,62%	113,67	14,68%

(a) Refere-se à variação percentual percebida no item nos produtos entre os estabelecimentos pesquisados.

Tabela 2 – Preço médio (em R\$) dos combustíveis (por litro) e do gás de cozinha (13 kg) em Caçador e Fraiburgo em maio de 2022 em comparação a Videira^(a), Brasil e Santa Catarina

Produto	Brasil ^(a)	Santa Catarina ^(a)	Caçador ^(a)	Fraiburgo
Gasolina comum	7,283	7,185	7,406	7,389
Gasolina aditivada	7,389	7,276	7,492	7,449
Etanol hidratado	5,293	6,417	6,586	6,666
Diesel	6,837	6,716	6,827	7,017
Diesel S10	6,967	6,780	6,935	7,109
Gás de cozinha	112,90	122,34	135,33	113,67

(a) Dados da ANP.

Tabela 3 – Variação percentual do preço médio dos combustíveis (por litro) e do gás de cozinha (13 kg) em Caçador e Fraiburgo de maio de 2022 em comparação a março de 2022 e variação acumulada desde julho de 2021

Produto	Caçador		Fraiburgo	
	Variação mensal	Acumulada	Variação mensal	Acumulada
Gasolina comum	0,79%	30,50%	1,18%	38,51%
Gasolina aditivada	0,90%	30,14%	0,61%	39,34%
Etanol hidratado	3,75%	25,98%	4,37%	33,16%
Diesel	3,06%	48,90%	8,20%	65,88%
Diesel S10	2,44%	49,27%	7,13%	62,30%
Gás de cozinha	-2,17%	29,40%	-9,84%	19,29%

Gráfico 1 – Variação do preço médio da gasolina comum (por litro) em Caçador e Fraiburgo desde julho de 2021



Assim, ao utilizar valor muito inferior para a planilha de transporte, o Edital erra ao fornecer dados precisos aos licitantes, vez que a diferença entre o valor alocado e o valor de mercado, torna impraticável a disputa e a obtenção da melhor proposta para o Município.

Dessa forma, o custo inferior do insumo óleo diesel, torna a planilha imprecisa e abaixo das práticas de mercado, não demonstrando a realidade do custo estimado pelo município.



3.0 Dos Pedidos:

Dessa feita, requer-se que sejam analisados os argumentos e documentos aqui expostos, para ao fim e a contento:

- **Seja revista a posição desta comissão e pregoeiro em reformular o edital em apreço, corrigindo as falhas apontadas;**
- **Após o saneamento destas, seja aberto novo prazo para a realização do certame.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caçador, 07 de junho de 2022.

MAICON THOMÉ MARINS
OAB/MS. 11. 686-A
OAB/SC 17.790